



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A  
DEPUTADA ISABEL ALMEIDA RODRIGUES  
PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE  
TESTEMUNHA, NOS AUTOS DA ACÇÃO COM  
PROCESSO ORDINÁRIO N.º 268/09.7TBPDL, QUE  
CORREM TERMOS NO 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL  
JUDICIAL DE PONTA DELGADA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <b>4293</b>	Proc. N.º <b>110/32</b>
Data: <b>010 / 11 / 23</b>	<b>IX</b>

**Horta, 23 de Novembro de 2010**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEPUTADA ISABEL ALMEIDA RODRIGUES PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DA ACÇÃO COM PROCESSO ORDINÁRIO Nº 268/09.7TBPDL, QUE CORREM TERMOS NO 1º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE PONTA DELGADA**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Novembro de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para a Deputada Isabel Almeida Rodrigues prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos da Acção com Processo Ordinário nº 268/09.7TBPDL, que correm termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Novembro de 2010, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DO PEDIDO**

Recebido o pedido do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição da Deputada Isabel Almeida Rodrigues, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputada, e manifestou a sua disponibilidade para prestar o requerido depoimento.

### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de concordância com a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

autorização para que a Deputada Isabel Almeida Rodrigues preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito dos mencionados autos da Acção com Processo Ordinário n.º 268/09.7TBPDL, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que a Deputada Isabel Almeida Rodrigues preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos da Acção com Processo Ordinário n.º 268/09.7TBPDL, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 23 de Novembro de 2010

A Relatora, em substituição,

*Catarina Moniz Furtado*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*